



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 246	Semestre	12850
A 1.ª série	118	“	6800
A 2.ª série	98	“	5800
A 3.ª série	75	“	3850
Avulso: Número de 2 pág. \$05;			
de mais de 2 pág. \$13 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:931, criando um posto fiscal junto dos Depósitos dos Transportes Marítimos do Estado.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:983, modificando a legenda da medalha comemorativa das campanhas do exército português, criada por decreto n.º 5:086, de 3 de Janeiro de 1919.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 5:984, prorrogando até o dia 15 do mês de Agosto de 1919 o prazo para a conclusão dos exames finais na Escola Prática de Correios e Telégrafos.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:985, abrindo um crédito especial de 200.000\$, a fim de reforçar a verba destinada a atenuar a crise de trabalho por efeito da última guerra mundial.

todos de campanha naval, uns são exercidos no mar e outros nas costas e portos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A medalha comemorativa das campanhas do exército português a que se refere o decreto n.º 5:086, de 3 de Janeiro de 1919, e de que foi modificada a legenda por decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, passa a ter legenda «No mar 1916-1917-1918» ou «Defesa marítima 1914-1918», conforme fôr destinada ao pessoal que prestou serviços no mar ou ao que só prestou serviço fora dele, tendo direito apenas à medalha com a legenda no mar o pessoal que prestou serviço no mar e na defesa marítima.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 1:931

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal junto dos Depósitos dos Transportes Marítimos do Estado, que ficará pertencendo à secção da Boa Vista, da 1.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e que se denominará Posto Fiscal dos Transportes Marítimos do Estado.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1919.—O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:983

Considerando que a legenda «Defesa marítima 1914-1918», que, pelo decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, substituiu a de «No mar 1916-1917-1918», da medalha comemorativa criada por decreto n.º 5:086, de 3 de Janeiro de 1919, por si só não satisfaz ao fim que se tinha em vista, porquanto os serviços que comemora,

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos e do Material

Escola Prática de Correios e Telégrafos

Decreto n.º 5:984

Atendendo a que os exames finais na Escola Prática de Correios e Telégrafos não podem concluir-se no decurso do presente mês, como dispõe o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:918, de 23 de Outubro de 1918: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar:

Artigo 1.º O prazo para a conclusão dos exames finais, na Escola Prática de Correios e Telégrafos, a que se refere o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:918, de 23 de Outubro de 1918, será prorrogado até o dia 15 do próximo mês de Agosto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:985

Importando em 45.000\$, aproximadamente, as férias pagas semanalmente, pelo Ministério do Trabalho, ao pessoal admitido por este Ministério, para atenuar a crise de trabalho existente no país por efeito da guerra mun-

dial, e existindo sómente o saldo de 34.933,29 na verba orçamental destinada no corrente ano económico ao pagamento das referidas despesas, quantia insufficiente para satisfação das férias da presente semana e dos demais encargos de pessoal e material que haja necessidade de liquidar de futuro:

Sob proposta do Ministro do Trabalho, usando da faculdade concedida no artigo 2.º do decreto lei n.º 5:782, de 10 de Maio último, que autoriza o Governo a abrir os créditos especiais necessários para aquelo efeito, com dispensa do disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial de 200.000\$, quantia que reforçará a verba do artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária do último dos referidos Ministérios para 1919-1920.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio próximo passado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Ernesto Julio Navarro* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Joaquim José de Oliveira* — *José Domingues dos Santos* — *César Justino de Lima Alves*.